PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax: (27) 3724-1098 - Telefone: (27) 3724-1098
e-mail – administracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº. 1.117, de 04 de fevereiro de 2014

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O ASILO CASA DO VOVÔ SIMEÃO.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte **LEI:**

CAPÍTULO I
Seção I
Do Objetivo

Artigo 1º. Fica instituído convênio entre o Município de Marilândia/ES e o Asilo Casa do Vovô Simeão, inscrito no CNPJ nº. 27.086.438/0001-90, localizado na Rodovia do Café, KM 07, s/n, Bairro Carlos Germano Naumann, Colatina-ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC.

CAPÍTULO II
DO CONVÊNIO
Seção I
Do Objeto do Convênio

Artigo 2º. O convênio tem por objeto o abrigamento de idosos em situação de vulnerabilidade social, sem acompanhamento familiar.

Seção II
Da Prestação Pecuniária

Artigo 3º. O Município de Marilândia-ES fica obrigado a repassar ao asilo a prestação pecuniária necessária a complementação do benefício da aposentadoria dos idosos abrigados, totalizando o aporte mensal de um salário mínimo, a ser depositada na Conta nº. 3850-4, Agência 0112-0, Banco do Brasil (Casa do Vovô Simeão), em conformidade com as normas a serem estabelecidas no convênio.

§ 1º: O Asilo Casa do Vovô Simeão apresentará a devida prestação de contas até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, exceto a recebida no mês de dezembro, que deverá ser apresentada até o dia 30 do mesmo mês, sob pena de ter os repasses sumariamente suspensos.

§ 2º: O Asilo Casa do Vovô Simeão, também fará a prestação de contas a Câmara Municipal de Marilândia-ES no mesmo prazo.

Artigo 4º. Para recebimento das parcelas do repasse, o Asilo Casa do Vovô Simeão deverá estar quite com o INSS, FGTS e com o erário municipal.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do Município, consignada no orçamento do corrente exercício.

Seção III
Dos Medicamentos

Artigo 6º. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS ficará obrigada a encaminhar ao Asilo Casa do Vovô Simeão, mensalmente, os medicamentos necessários ao tratamento dos idosos internados, mediante prescrição médica.

Capítulo II
Das Disposições Finais

Artigo 7°. O presente convênio tem prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Artigo 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2014.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 04 de fevereiro de 2014.

Osmar Passamani
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em, 04/02/2014.

Renata Paier Passamani
Secretária da SEMAD

Débora Casagrande
Assessora de Gabinete

Data de Publicação
O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 04/02/2014
SERVIDOR

Milena Drago Pinto
Chefe do Setor de Administração